



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006069420198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO BATISTA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE SEQUELAS E DA AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE AGRAVAMENTO DAS SUPORTAS LESÕES

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido na mão esquerda e no tornozelo esquerdo, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela nos segmentos citados, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LÍDER	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180380682	Cidade: Serra Talhada	Natureza: Invalidez Permanente	Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A	
Vítima: JOAO BATISTA FERREIRA	Data do acidente: 12/05/2018			
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 27/08/2018				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE 5º METACARPO ESQUERDO				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR + ALTA MÉDICA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na mão esquerda em grau leve (25%) e de lesão no tornozelo esquerdo em grau residual (10%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas apuradas no laudo pericial, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas nos segmentos citados.

ADEMAIS, CONFORME DEMONSTRADO PELA PRÓPRIA RÉ, NOS POCOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM ATENDIMENTO MÉDICO, RESTA COMPROVADA A AUSÊNCIA DE SEQUELAS TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SOFRE SOMENTE DE DOR E EDEMA NO SEGMENTO:

João Batista Ferreira;
Idade: 46 anos

LAUDO MÉDICO

Paciente vítima de acidente de trânsito por queda de motocicleta por volta das 09:00 horas do dia doze de maio de 2018, quando se deslocava do sítio Catolé para o distrito de Bom Nome. Procurou o atendimento médico no hospital de Serra Talhada (HOSPAM) no dia cinco de junho de 2018, na qual foi atendido pelo Ortopedista de plantão que informa traumatismos no punho esquerdo, tornozelo esquerdo e corte na região orbitária esquerda. Foi diagnosticado com fratura de base do metacarpo esquerdo.

Paciente foi por mim examinado após mais ou menos três meses do acidente refere dor e discreta limitação de movimento do punho e tornozelo esquerdo associado a edema local. Apresenta diminuição da funcionalidade do punho de mais ou menos 20% e do tornozelo de mais ou menos 15%. Sem outras lesões aparentes.

Atenciosamente
Serra Talhada, 10 de agosto de 2018
Dr. Ricardo Bruno Santana Souza e Silva


Dr. Ricardo Bruno
CRM-PF: 23409

Desta forma, os documentos médicos apresentados nos autos comprovam a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE do autor.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Ademais,

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE